



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia cadastrada no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) para a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e elaboração dos relatórios técnicos de comissionamento dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico já instalados no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA).
- 1.2. O objeto abrange os seguintes sistemas: hidrantes e bombas de incêndio, sprinklers, detecção e alarme, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e iluminação e sinalização de emergência, observadas as normas técnicas da ABNT e às exigências do CBMMA.
- 1.3. O serviço tem por finalidade comprovar tecnicamente a conformidade e o desempenho dos sistemas instalados, subsidiando a obtenção ou renovação do Certificado de Aprovação (CA) junto à Diretoria de Atividades Técnicas (DAT/CBMMA), sem execução de obras, reparos ou substituições de componentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a conformidade dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Edifício Sede do TRE-MA com as exigências normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), por meio da execução do comissionamento técnico completo (consiste em procedimentos para verificação das condições de funcionamento de todo o sistema, atendendo as exigências de normas e projeto executivo, para a entrega e aceitação definitiva de um sistema de prevenção, resultando na emissão de relatórios técnicos e laudos acompanhados de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), que servem como comprovação formal da conformidade). O comissionamento é etapa indispensável para obtenção ou renovação do Certificado de Aprovação (CA) expedido pela Diretoria de Atividades Técnicas (DAT/CBMMA), conforme NBR 17240. Cada sistema fixo de prevenção e combate a incêndio descrito neste ETP possui normas técnicas específicas que disciplinam etapas de aceitação, ensaios de aceitação, testes de campo e verificação funcional, que são equivalentes, em seu escopo, às atividades de comissionamento. Assim, ainda que o termo “comissionamento” não esteja expressamente previsto em todas as normas, estas contemplam procedimentos técnicos que exigem a verificação integrada de funcionamento, desempenho e conformidade, condição necessária para a produção da documentação técnica de cada sistema (relatórios, laudos, ARTs) e, por conseguinte, para a emissão ou renovação do Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA).

Além de obrigatória para a certificação da edificação, a realização do comissionamento técnico reforça o compromisso institucional com a segurança de magistrados, servidores e usuários dos prédios. Cabe destacar que o TRE-MA estabeleceu como meta institucional a obtenção do referido Certificado até novembro de 2025, o que demanda a contratação célere de empresa especializada para execução da atividade.

O comissionamento consiste em um procedimento técnico de verificação, testes integrados e validação do funcionamento dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, com vistas a garantir sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Ele assegura que os sistemas instalados atendam às condições de desempenho, eficiência e segurança previstas em projeto e nas normas reguladoras.

No caso específico, trata-se de exigência prevista nos seguintes normativos : NBR 13.714/2000 (Sistemas de detecção e alarme de incêndio - comissionamento, operação e manutenção); NBR 16.607/2017 (Sistemas de sprinklers - requisitos de comissionamento e manutenção) e em normativos estaduais expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), que condicionam a emissão do Certificado de Aprovação (CA) à apresentação de laudo técnico de comissionamento.

Por fim, o TRE-MA estabeleceu como meta institucional a obtenção do Certificado de Aprovação (CA) até novembro de 2025, conforme metas da Assessoria de Segurança Institucional e Inteligência (ASESI) e diretrizes de governança de segurança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A empresa contratada deverá:

- a) Elaborar o Plano de Comissionamento (escopo, checklist, pontos de teste, critérios de aceitação, cronograma e matriz

- de responsabilidades);
- b) Executar vistoria técnica detalhada nos sistemas indicados;
- c) Realizar os ensaios e medições conforme ABNT e CBMMA, documentando os resultados;
- d) Emitir relatórios técnicos e laudos por sistema (hidrantes/bombas, sprinklers, detecção/alarme, SPDA e iluminação/sinalização de emergência);
- e) Emitir e baixar as ARTs correspondentes antes do início dos trabalhos;
- f) Consolidar os resultados em um Relatório Técnico Consolidado em formato digital (PDF/A), com conclusões, medições e recomendações;
- g) Organizar e entregar o Dossiê CBMMA, contendo toda a documentação exigida para o protocolo junto à DAT.
- 3.2. O serviço é documental, técnico e pericial, sem execução física de obras ou intervenções, limitando-se à comprovação e registro técnico dos sistemas existentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

4.1.1 Natureza do objeto

Trata-se de **serviço comum de engenharia**, por enquadramento na hipótese do art. 6º, XXI, “a” da Lei n. 14.133/2021 e por envolver atividade técnica sujeita à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Lei nº 5.194/1966. O serviço de comissionamento técnico de sistemas de segurança contra incêndio apresenta especificações padronizadas e critérios de desempenho/aceitação previstos em normas técnicas aplicáveis.

4.2. Requisitos técnicos e de execução

4.2.1 O serviço compreenderá:

- Testes técnicos de hidrantes, bombas de incêndio, sprinklers, SPDA, reservatórios e quadros de comando;
- Emissão dos relatórios de comissionamento técnico com base nas exigências normativas do CBMMA;
- Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) relativas aos sistemas e aos relatórios;
- Indicação de eventuais não conformidades para que os setores técnicos do TRE-MA providenciem as correções;
- Cumprimento de critérios de sustentabilidade, com preferência por relatórios digitais, uso eficiente de energia e descarte responsável de resíduos.
- Produção de ART(s) - Anotação de Responsabilidade Técnica: A contratação exigirá a apresentação e a baixa das ART(s) correspondentes às atividades técnicas abrangidas (comissionamento, ensaios, laudos, relatórios e eventuais correções), antes do início da execução, conforme Lei nº 6.496/1977 e normas do Sistema Confea/Crea (atualmente regulamentadas pela Resolução Confea nº 1.137/2023, que sucedeu a Res. nº 1.025/2009).
- Entregáveis técnicos mínimos (por sistema), alinhados às normas técnicas.
- Plano de Comissionamento detalhado (escopo, matriz de responsabilidades, *checklists*, pontos de teste, critérios de aceitação e cronograma). (Base: NBR 17240; NBR 10897; NBR 13714; NBR 16704 e Normas técnicas do CBMMA).
- Procedimentos de teste e relatórios de ensaio de aceitação (funcionais, hidráulicos e elétricos), incluindo:
 - i. Sprinklers: ensaio hidrostático e funcional do conjunto, pressões e vazões em pontos críticos. (NBR 10897).
 - ii. Hidrantes/mangotinhos: verificação de vazão/pressão, alcance e integridade do sistema. (NBR 13714).
 - iii. Bombas de incêndio: partida automática/manual, curva característica, dispositivos de proteção e *duty/standby*. (NBR 16704). [T](#)
 - iv. Detecção e alarme: testes por laço/zona, ativação de dispositivos de sinalização, integração com automações (portas corta-fogo, elevadores, ventilação). (NBR 17240).
 - v. Iluminação e sinalização de emergência: autonomia, níveis de iluminância e conformidade de pictogramas/posicionamento. (NBR 10898 e NBR 13434).
 - vi. Saídas de emergência: rota, dimensionamento e desobstrução conforme NBR 9077 (com relatório fotográfico).
 - vii. SPDA: inspeção e medição conforme NBR 5419 (com relatório e *as found/as left*).
- Laudos técnicos por sistema, vinculados às respectivas ART(s);
- Dossiê para o CBMMA, contendo os documentos requeridos para emissão/renovação do Certificado de Aprovação.

4.2.2 Todos os relatórios e laudos deverão trazer: identificação do empreendimento; norma(s) aplicada(s); metodologia; instrumentos de medição (com certificados de calibração); resultados; conclusão quanto à conformidade; responsáveis técnicos com ART(s) devidamente registradas; e, quando houver não conformidades, plano de correção e relatório de re-teste.

4.2.3 A contratação deverá ser limitada à prestação do serviço técnico, não incluindo a execução de obras ou

manutenções corretivas, que são de responsabilidade interna.

4.2.4 O responsável técnico deve ser engenheiro eletricista, civil ou mecânico com atribuição compatível e registro ativo no CREA;

4.2.5 A Pessoa Jurídica deve estar cadastrada no CBMMA e apta a atuar perante a Diretoria de Atividades Técnicas;

4.2.6 As ARTs) emitidas e baixadas previamente ao início dos ensaios, vinculadas ao CNPJ da contratada e ao endereço da edificação;

4.3 Exigência de visita técnica

Não há necessidade de visita técnica prévia, uma vez que os sistemas já estão instalados e o escopo do serviço se limita à execução de testes e emissão de relatórios/ARTs. Não obstante, será exigido da licitante declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, VI da Lei n.º 14.133/2021.

4.4 Possibilidade de subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, dada a exigência de responsabilização técnica direta da contratada.

4.5 Critérios de sustentabilidade

- Gestão de resíduos: os resíduos sólidos eventualmente gerados durante os serviços (embalagens de materiais de teste, sobras de cabos, conexões, componentes substituídos etc.) devem receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.
- Materiais e insumos: priorizar, sempre que possível, a utilização de insumos certificados, de baixo impacto ambiental e que não contenham substâncias agressivas à camada de ozônio, em atendimento às normas do CONAMA, entre outras.
- Eficiência energética: no âmbito dos testes e ajustes realizados, adotar parâmetros que favoreçam o uso racional da energia elétrica nos sistemas comissionados, de modo a alinhar a contratação aos objetivos de eficiência energética do Tribunal.
- Documentação digital: encaminhar relatórios, laudos técnicos e documentos de comprovação em formato eletrônico, via SEI ou meio digital equivalente, minimizando o uso de papel.
- Programação das atividades de modo a minimizar ruído e consumo energético.
- Observância das [Portarias TRE-MA nº 271/2022](#) e nº 1.306/2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 **Condições de execução:** conforme os requisitos técnicos e de execução previstos no subitem 4.2 deste Termo de Referência.

5.2. **Local:** Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís/MA, abrangendo todas as áreas técnicas, salas de bombas, casa de máquinas, CPD, rotas de fuga e demais setores onde haja sistemas de prevenção e combate a incêndio.

5.3. **Prazos de execução:**

- a) Início: até 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço e baixa das ARTs;
- b) Execução dos ensaios e medições: até 30 (trinta) dias corridos;
- c) Entrega dos relatórios, laudos e dossiê CBMMA: até 10 (dez) dias corridos após o término dos ensaios;
- d) Retestes, quando necessários para fechamento do comissionamento, deverão ocorrer sem ônus adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação da ASES/ASIPO.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da Contratada:

- a) Cumprir integralmente as normas ABNT e às exigências do CBMMA;
- b) Executar os serviços conforme especificado e dentro do prazo estabelecido;
- c) Emitir e baixar as ARTs correspondentes a cada sistema;
- d) Apresentar relatórios técnicos e laudos completos, assinados digitalmente;
- e) Manter-se em situação regular junto ao CREA e CBMMA;
- f) Não subcontratar o objeto;
- g) Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante os trabalhos;
- h) Cumprir as normas de segurança do trabalho e ambientais;
- i) Utilizar instrumentos calibrados e certificados.;

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Observar os requisitos de sustentabilidade previstos neste instrumento;
- l) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Da Contratante (TRE-MA):

- a) Disponibilizar acesso técnico aos locais e documentos necessários;
- b) Designar fiscal e substituto para acompanhamento do contrato;
- c) Validar os relatórios e laudos entregues;
- d) Comunicar à contratada eventual inadequação do objeto em sua quantidade e qualidade, solicitando a regularização da situação;
- e) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada
- d) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. **Recebimento provisório:** mediante entrega das ARTs e dos relatórios técnicos preliminares.
- 7.2. **Recebimento definitivo:** após análise e aprovação técnica pela ASESI/ASIPO e pela Seção de Engenharia, confirmando a conformidade dos ensaios e medições com as normas da ABNT e exigências do CBMMA.
- 7.2.1 O recebimento definitivo condiciona-se à apresentação integral dos laudos, certificados de calibração e ARTs baixadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Atuarão na fiscalização da presente contratação os servidores Marcelo Henrique Mendonça (matrícula 30990361) e, substituto, Arthur Gualberto Milhomens (matrícula 30990899), ambos lotados na ASIPO, com telefone para contato (98) 2107 8999.
- 8.2. O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a entrega do material solicitado, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.
- 8.4. As comunicações e notificações à contratada serão formalizadas via e-mail, com confirmação de leitura.
 - 8.4.1. A contratada deverá acusar o recebimento de todas as mensagens enviadas por e-mail ao seu endereço eletrônico, para fins de contagem dos prazos de entrega, instalação e outras demandas.
 - 8.4.2. Não sendo acusado o recebimento, as mensagens serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Valor estimado total da contratação: **R\$ 8.622,50** (oito mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme unitários consignados na tabela abaixo:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO TÉCNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO

1	SPDA (comissionamento + ART + laudo + anexo)	SISTEMA	R\$ 1.465,00	1	R\$ 1.465,00
2	Hidrantes/Bombas (comissionamento + ART + laudo + anexo)	SISTEMA	R\$ 1.490,00	1	R\$ 1.490,00
3	Sprinklers (comissionamento + ART + laudo + anexo)	SISTEMA	R\$ 1.667,50	1	R\$ 1.667,50
4	Gerador de energia (comissionamento + ART + laudo + anexo)	SISTEMA	R\$ 1.575,00	1	R\$ 1.575,00
5	Alarme e detecção (comissionamento + ART + laudo + anexo)	SISTEMA	R\$ 2.425,00	1	R\$ 2.425,00
VALOR TOTAL:					R\$ 8.622,50

8.2 Reajuste do contrato: O índice de reajustamento a ser utilizado será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV), por refletir de forma mais precisa a variação dos custos de materiais, equipamentos e mão de obra técnica especializada aplicáveis aos serviços de engenharia e comissionamento de sistemas prediais. A adoção deste índice assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o disposto no art. 92, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será aplicado com observância da anualidade, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, e obedecerá aos critérios legais e regulamentares vigentes, especialmente quanto à atualização proporcional em caso de prorrogação contratual, de modo a preservar a justa remuneração da contratada e a sustentabilidade da execução contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, formalizado por meio de atesto de da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

9.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

9.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.11 O valor deverá englobar todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, deslocamentos, instrumentação, ensaios, ARTs e dossiê CBMMA.

10. FORME E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. **Forma de contratação:** por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, Lei 14.133/2021. Sugere-se ainda a realização de dispensa eletrônica, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei n. 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

10.2. **Critério de julgamento e aceitabilidade:**

- menor preço para o grupo, atendidos todos os requisitos deste TR.
- Os valores ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao fornecimento dos bens (impostos, taxas e demais despesas necessárias à entrega final dos objetos), não sendo aceitos preços superiores aos estimados neste instrumento.

10.3. **Qualificação técnica (exigências mínimas):**

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

b) Apresentação do(s) profissional (engenheiro eletricista, civil ou mecânico), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao da presente contratação.

c) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c.1) Considera-se como equivalente ou superior a execução dos seguintes serviços: Serviços de comissionamento técnico, ensaios de aceitação, testes de desempenho, inspeções e certificações de sistemas prediais de prevenção e combate a incêndio, incluindo:

sistemas de hidrantes e bombas de incêndio (NBR 13714 e NBR 16704);

sistemas de sprinklers automáticos (NBR 10897 e NBR 16607);

sistemas de detecção e alarme de incêndio (NBR 17240);

sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA (NBR 5419);

sistemas de iluminação e sinalização de emergência (NBR 10898 e NBR 13434);

elaboração de relatórios técnicos, laudos e ARTs para fins de obtenção ou renovação do Certificado de Aprovação (CA) junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Essas atividades são consideradas tecnicamente equivalentes ou superiores por exigirem o mesmo grau de complexidade técnica, responsabilidade profissional e observância das normas da ABNT e das exigências regulamentares do CBMMA.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Declaração de que dispõe do aparelhamento adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.4. **Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, caracterizada pela omissão de testes, medições ou relatórios exigidos para o comissionamento técnico dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato, não realizando os serviços de comissionamento nos sistemas previstos;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos relatórios, laudos e ARTs sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação técnica, ART ou relatório com dados falsos, incorretos ou inconsistentes;
- f) Praticar ato fraudulento durante a execução dos testes, medições ou ensaios de aceitação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução contratual;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. À contratada que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, nas inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, entendidas como falhas pontuais que não comprometam a entrega dos laudos e relatórios finais.

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, ou quando a extensão dos danos justificar a imposição de penalidade mais severa.

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. **Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato**, por dia de atraso injustificado na entrega dos relatórios técnicos, laudos ou ARTs, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a rescisão contratual, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.2. **Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, nas hipóteses de descumprimento parcial que comprometa o resultado técnico do comissionamento, tais como:

- a) não realização integral dos testes ou medições previstas nas normas da ABNT e regulamentos do CBMMA;
- b) entrega de relatórios incompletos ou em desacordo com as exigências contratuais;
- c) ausência de ART ou emissão irregular.

11.2.4.3. **Compensatória de 11% (onze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato**, em caso de inexecução total e nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (11.2.2) e declaração de inidoneidade (11.2.3).

11.3. A critério da Administração, o relatório técnico ou laudo entregue com pendências formais poderá ser aceito provisoriamente, desde que atenda às especificações essenciais e haja justificativa técnica do fiscal do contrato, com glosa proporcional do valor correspondente à parcela não cumprida.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

11.5. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.6. Será assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da contratada.

11.7. Caso o valor das multas e indenizações seja superior ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos decorrentes à Administração;
- d) o histórico contratual da empresa.

11.10. Infrações também tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o rito e a autoridade competente previstos na referida Lei.

11.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multa ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo mesmo órgão em razão deste ou de outros contratos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para cobrir as despesas estão previstos no Orçamento Ordinário 2025 do TRE-MA (exercício 2025), setor ASES/ASIPO.

14. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

14.1. A presente contratação está incluída o **Plano de Contratações Anual (PCA)-2025** vinculada ao objetivo estratégico “Assegurar a efetividade e integridade da prestação jurisdicional”, de modo a alinhar o registro da demanda ao planejamento institucional vigente e assegurar a compatibilidade orçamentária e cronográfica da execução.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

15.1. Unidade demandante: ASIPO

15.2 Unidade Técnica: [SENAR](#)

15.2. Contato: (asipo@tre-ma.jus.br/ramal 8999).

15.3. Servidora: Jhéssyka Yasminni Lôbo Ferreira Fernandes Felicio - mat. 30991043



Documento assinado eletronicamente por **JHÉSSYKA YASMINI LOBO FERREIRA FERNANDES FELICIO, Assistente**, em 17/11/2025, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2622949** e o código CRC **B3FBAA5C**.

0011328-50.2025.6.27.8000	2622949v2
---------------------------	-----------